

RESOLUÇÃO Nº 20/2022, de 25 de agosto de 2022.

Estabelece critérios de credenciamento e reconhecimentos de docente na Pós-Graduação em Nutrição de Saúde da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º O ingresso de professores na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da EEUFMG deverá se efetivar em umas das linhas de pesquisa da Pós-graduação, sob condição de aprovação do *Curriculum Vitae* do docente.

§ 1º O professor deverá exercer atividades relacionadas a uma das linhas de pesquisa da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;

§ 2º O *Curriculum Vitae* será apreciado pelo Colegiado a partir de parecer elaborado por membro do Colegiado de Pós-graduação.

Art. 2º O professor candidato a ingressar na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido, deverá comprovar:

§ 1º Para credenciamento em nível Mestrado:

- I. Ter título de doutor;
- II. Experiência de co-orientação;
- III. Produção acadêmica relacionada à linha de pesquisa à qual está candidatando, com artigos completos publicados em periódicos indexados que correspondam ao menos a 250 pontos em estrato B1 ou superior e 400 pontos no total, conforme indexação Qualis Capes Nutrição vigente. O período utilizado para esta avaliação será estabelecido de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;
- IV. Para a pontuação total a que se refere o inciso III serão consideradas no máximo três publicações em extrato B3, B4 e B5.

§ 2º Para credenciamento em nível Doutorado:

- I. Ter título de doutor;
- II. Experiência de orientação de Mestrado ou Doutorado;
- III. Produção acadêmica relacionada à linha de pesquisa à qual está candidatando, com artigos completos publicados em periódicos indexados que correspondam ao menos a 250 pontos em estrato B1 ou superior e 400 pontos no total, conforme indexação Qualis Capes Nutrição vigente. O período utilizado para esta avaliação será estabelecido de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;
- IV. Para a produção acadêmica que se refere o inciso III não serão consideradas publicações em extratos B3, B4 e B5;
- V. É desejável que o docente desenvolva alguma atividade de internacionalização relacionada ao ensino, pesquisa ou orientação.

Art. 3º O credenciamento na Pós-graduação será avaliado nos prazos estabelecidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Parágrafo único. O professor será comunicado pelo Colegiado 60 (sessenta) dias antes de vencer seu período de credenciamento sobre o seu credenciamento.

Art. 4º Para ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o professor deverá satisfazer, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido, no mínimo, as seguintes condições:

§ 1º Para credenciamento em nível Mestrado:

- I. Inserção na área e produção acadêmica devidamente comprovada e compatível com a linha de pesquisa que atua;
- II. Ter ministrado ou colaborado em pelo menos 01 (uma) disciplina ministrada na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;
- III. Ter produção científica como assinalado nos Itens III e IV no § 1º do Art. 2º desta Resolução;
- IV. Ter orientado pelo menos 01 (um) aluno que tenha defendido sua dissertação no caso de primeiro pedido de credenciamento e, pelo menos, 03 (três) alunos com defesa de dissertação no segundo pedido de credenciamento.

§ 2º Para credenciamento em nível Doutorado:

- I. Ter ministrado disciplina na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;
- II. Ter produção científica condizente com os Itens III e IV no § 2º do Art. 2º;
- III. Estar orientando pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado regularmente matriculado no Programa, no momento da solicitação;
- IV. Ter participado de comissões, bancas de seleção de alunos, elaboração de pareceres ou outras atividades regulares do Programa, conforme indicado pelo

Colegiado, pelo menos uma vez por semestre, e ter inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros elementos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional;

V. Ter participado de atividades de internacionalização acadêmica: orientação de estágio sanduíche, publicação em veículos internacionais, celebração de convênio com instituições estrangeiras, participação em projetos de pesquisa com colaboração internacional, participação em sociedades científicas internacionais, parecer ad hoc de periódicos internacionais, dentre outros.

§ 3º No caso de indeferimento de credenciamento, o professor somente poderá entrar com novo processo dezoito meses após decisão do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º A solicitação de credenciamento de co-orientação será encaminhada pelo docente orientador, com justificativa e *Curriculum Vitae*.

Art. 6º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof^a. Dr^a. Adaliene Versiani Matos Ferreira
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFMG

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação-CPG/PRPG/UFMG em 15/12/2022.